



CONVÊNIO PARA A FORMATAÇÃO DE PARCERIA EDUCACIONAL

Este **Convênio** é celebrado entre as *Partes* a seguir identificadas:

(i) **UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, constituída sob a forma de autarquia municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.392.215/0003-32, com sede na Rua Santo Antônio, nº 50, Centro, em São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, CEP: 09.550-051, doravante invocada apenas como "**USCS**" e a

(ii) a **SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS – HOSPITAL SÍRIO-LIBANÊS**, entidade filantrópica, constituída nos termos da legislação brasileira, inscrita no CNPJ sob o nº 61.590.410/0001-24, com sede na Rua Dona Ádma Jafet, nº 91, em São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01308-050, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, doravante invocada apenas por "**HSL**"; e

Ao longo deste documento, quando invocadas em conjunto, **USCS** e **HSL** serão tratados como *Partes*.

(I) PREÂMBULO

1. Considerando:

(a) que a **USCS** é uma instituição de ensino superior pluricurricular, que, entre outros, tem como objetivo estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo, propiciando condições de educação ao homem, para a formação de recursos humanos, nas diferentes áreas de conhecimento, aptos à inserção nos setores profissionais;

(b) que o **HSL**, por meio do seu Instituto de Ensino e Pesquisa (IEP), tem por finalidade contribuir para o desenvolvimento da qualidade assistencial, com a incorporação de novas tecnologias, para promoção de medicina de ponta por um número cada vez maior de brasileiros, destacando-se por atuar como um centro difusor do conhecimento relacionado às boas práticas e à gestão na área da saúde;

(c) que a Lei nº 12.871/2013 instituiu o *Programa Mais Médicos*, com a finalidade de formar recursos humanos na área médica para o *Sistema Único de Saúde - SUS*, tendo assim por objetivos, entre outros, o aprimoramento da formação médica no país, o fortalecimento da política de educação permanente e o estímulo à realização de pesquisas aplicadas ao *SUS*;

Dr. Roberto de Queiroz
Superintendente de Ensino e Pesquisa
Hospital Sírio-Libanês





(d) que, nos termos da lei que o instituiu, para a consecução dos objetivos do *Programa Mais Médicos*, determinou-se a adoção de uma série de medidas práticas, incluindo-se a reordenação de cursos de Medicina e o estabelecimento de novos parâmetros para a formação de médica no país;

(e) que o curso de Medicina da **USCS** surgiu exatamente sob o contexto do *Programa Mais Médicos*, tendo como enfoque primordial a acumulação de experiências práticas, para a formação de profissionais médicos vinculados à realidade brasileira e preparados para enfrentar os principais problemas da população;

(f) que, partindo das autorizações de que dispõe, a **USCS** intenciona expandir seu curso de Medicina, com a instalação de uma nova unidade na cidade de São Paulo/SP, necessitando, para isso, de suporte na concepção, constituição e implementação da respectiva política pedagógica;

(g) que o **HSL**, por meio do **IEP**, apoia as finalidades da Lei Federal 12.871/2013, em especial no que dizem respeito ao suporte na formação de recursos humanos na área médica no país e o aprimoramento desta formação, com maior experiência no campo da prática médica, mediante o desenvolvimento de novos parâmetros para a formação médica no país, inclusive pela implantação de diretrizes curriculares em âmbito nacional.

1.1. Em vista dessas especificidades, e considerando que *Partes* têm interesse em agregar esforços para a para atuação colaborativa e participativa na concepção, formatação e implementação de inovador projeto político-pedagógico para o curso de Medicina, capacitação de docentes, entre outros, decidem firmar este **Convênio para a Formatação de Parceria Educacional** ("Convênio") o qual segue regido e regulado pelas disposições a seguir.



(II) TERMOS E CONDIÇÕES

2. **Objeto.** Constitui objeto deste *Convênio* a modelação de deveres e esforços colaterais de conduta entre as *Partes*, de cooperação técnica, científica, cultural e material, para a consecução do fim comum, consubstanciado na formatação de parceria educacional para a implementação de curso de medicina, baseado em inovador projeto pedagógico.

3. **Cooperação.** Referida cooperação se dará por meio das mais diversas condutas, incluindo, mas não se limitando a:

(i) interação e transferência de conhecimento técnico, experiências e dados científicos;

(ii) esforços comuns na concepção, elaboração e implantação de *Projeto Político Pedagógico* inovador, direcionado ao curso de Medicina;



(iii) capacitação/aprimoramento de docentes e facilitadores, que atuarão nas atividades relacionadas ao curso de Medicina;

(iv) elaboração e disponibilização de material didático, preparo de avaliações e testes de progresso individuais;

(v) apoio na gestão pedagógica e desenvolvimento do curso.

4. **Execução.** Nos termos da lei aplicável, a concretização, mediante execução, dos atos de cooperação que constituem objeto desse *Convênio*, será precedida dos respectivos projetos específicos e plano de trabalho, os quais serão concebidos e elaborados pelas *Partes* e, depois de aprovados, serão formalizados pelos correspondentes *Termos Aditivos* a este *Convênio*.

4.1. O conteúdo dos projetos específicos e respectivos planos de trabalho, a ser formalizado pelos Termos Aditivos, deverá contemplar: (i) identificação do projeto e plano de trabalho a ser executado; (ii) metas e objetivos a serem perseguidos; (iii) etapas e fases da execução; (iv) plano de arrecadação, aplicação e distribuição dos recursos financeiros; (v) cronograma de distribuição dos recursos financeiros; (vi) cronograma de execução do projeto e do plano de trabalho, incluindo projeções de conclusão das etapas e fases programadas; (vi) obrigações, encargos, atribuições e direitos das *Partes*.

5. **Recursos.** Os recursos financeiros, necessários para a consecução do objeto deste *Convênio*, serão obtidos prioritariamente a partir da cobrança da mensalidade dos alunos matriculados no curso de Medicina.

6. **Divulgação.** A divulgação de quaisquer elementos relacionados a este *Convênio* dependerá da prévia anuência das *Partes*, devendo sempre constar a referência à cooperação de todos os envolvidos.

7. **Vigência.** O *Convênio* ora estipulado terá vigência de 6 anos, contados da data de sua assinatura, com renovação automática, por prazos adicionais de 1 (um) ano, ao final de cada período determinado de prazo, exceto se qualquer das *Partes* manifestar seu interesse em seu encerramento, nos termos da cláusula "8" abaixo.

8. **Encerramento.** A qualquer tempo, qualquer das *Partes* poderá manifestar seu interesse no encerramento deste *Convênio*, concedendo prévio aviso de 60 (sessenta) dias, desde que não prejudique a continuidade das atividades em andamento, relativas ao ano-letivo em questão.

9. **LICENÇA RESTRITA PARA O USO DE MARCAS .** Para assinalar os elementos relacionados à parceria, o HSL poderá criar marcas, logotipos e outros sinais distintivos específicos ou se valer dos previamente existentes.



9.1. A utilização, pela **USCS**, de sinais distintivos do HSL, bem como as menções relacionadas à parceria com **HSL**, somente poderão ser feitas nos materiais de apresentação e de divulgação da parceria, inclusive na apresentação do Projeto Político Pedagógico devendo, porém, dispor de prévia autorização do **HSL** quanto ao seu conteúdo e destinação.

9.2. Quaisquer autorizações, concedidas pelo **HSL** para a **USCS**, para uso das marcas e sinais distintivos, terão validade restrita ao período de vigência deste Convênio, devendo ser prontamente cessada a utilização deles em caso de encerramento deste Convênio, independente da motivação.

9.3. A violação às disposições deste clausulado redundará na aplicação das sanções previstas neste Convênio, sem prejuízo de eventuais perdas e danos, facultando à parte prejudicada, de todo modo, a adoção das medidas pertinentes para intentar a pronta cessação da violação.

10. **Foro de eleição.** Para a solução de eventuais controvérsias relacionadas a este *Convênio*, as *Partes* elegem o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

11. Este instrumento é rubricado pelo representante das *Partes* em suas laudas, e ao final assinado, em três vias, de idêntico teor, acompanhados de duas testemunhas.

São Paulo, 02 de março de 2016.

Prof. Dr. Marcos Sidnei Bassi
Reitor

UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL-USCS


SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS
HOSPITAL SÍRIO-LIBANÊS

Testemunha (1)

Nome: Dr. Roberto de Queiroz Padilha
Superintendente de Ensino
RG: Instituto Sírio-Libanês de Ensino e Pesquisa

Testemunha (2)

Nome: Prof. Ms. Paulo Sérgio Lopes Ruiz
RG: Pró-Reitor Administrativo e Financeiro